



DECRETO NÚMERO 5967 DE 10 DE JULHO DE 2014.

Proíbe a execução da Lei Municipal nº 3.750 de 27 de março de 2014, que “Institui o programa de uso adequado de mochilas e similares para o transporte diário de material escolar pelos alunos das redes pública e particular” e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a aprovação de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo que redundou na Lei nº 3.750 de 27 de março de 2014;

Considerando que a referida Lei incorre em inconstitucionalidade formal e material, decorrente da flagrante invasão de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo por parte do Poder Legislativo, bem como por contrariar preceito da Constituição do Estado de São Paulo, violando o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes inserto no Art. 5º da Constituição Paulista;

Considerando o poder/dever reconhecido ao Chefe do Poder Executivo, por decisão do Egrégio Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de impedir execução da Lei flagrantemente inconstitucional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida por parte de todos os órgãos da Administração Pública Municipal a execução da Lei Municipal nº 3.750 de 27 de março de 2014, que “institui o programa de uso adequado de mochilas e similares para o transporte diário de material escolar pelos alunos das redes pública e particular e dá outras providências”, anulando-se de ofício, os atos administrativos que em decorrência dela já tenham sido praticados.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos adotará as providências adequadas à suspensão dos efeitos da referida Lei Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 10 de julho de 2014.

MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

ANDRÉA REGINA PORTES BORGES
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos
Interina

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CRT/CEG/gas.